



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sexta-feira • 27 de Agosto de 2021 • Ano IV • Nº 3640

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 114/2021 De 27 De Agosto De 2021** - Aprova o regulamento para declaração de vacância de cargo público e extinção do vínculo laboral estatutário, decorrente de aposentadoria do servidor público municipal e dá outras providências.
- **Decreto Nº 115/2021 De 27 De Agosto De 2021** - Decreta Ponto Facultativo no dia 06 de setembro de 2021, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 114/2021
DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**APROVA O REGULAMENTO
PARA DECLARAÇÃO DE
VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO
E EXTINÇÃO DO VÍNCULO
LABORAL ESTATUTÁRIO,
DECORRENTE DE
APOSENTADORIA DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a observância irrestrita ao princípio da legalidade, disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a existência de aposentados no quadro de pessoal estatutário, ainda em atividade, averiguada através do recebimento do Ofício SEI nº 1.118/2021, DBENEF – GEXSAL / GEXSAL – SR-IV / SR-IV-INSS, encaminhado pela Superintendência Regional do INSS;

CONSIDERANDO o disposto no §14, do art. 37 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional n.º 103 (Reforma da Previdência), de 12 de novembro de 2019, a qual determina que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 2.º da Lei Complementar n.º 152/15, que regulamenta o disposto no inciso II, §1.º do art. 40 da Constituição Federal, que tratam sobre a aposentadoria compulsória;

CONSIDERANDO a competência institucional do ente federado para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 63, inciso V, da Lei Municipal nº 175, de 1 de dezembro de 1975, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Candeias, dispõe que a concessão do benefício de aposentadoria é uma das hipóteses de vacância de cargo público municipal;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 399, de 26 de dezembro de 1995, estabelece que os servidores municipais são regidos pelo Regime Jurídico Único Estatutário e pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, que impõe ao Gestor Público o dever de exercer o controle de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção no serviço público;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 03/2013, editada pela Secretaria de Políticas Públicas de Previdência Social, vinculada ao Ministério da Previdência Social, que também preconiza a vacância do cargo em razão da aposentadoria, independentemente do servidor estar amparado pelo RPPS ou RGPS, uma vez que os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira não permitem que o servidor estatutário adquira duplo status funcional (ativo e inativo) em relação ao mesmo cargo público;

CONSIDERANDO que, na esteira jurisprudencial já firmada, aplicam aos servidores estáveis e aos servidores celetistas não concursados e estáveis, observadas as diretrizes do art. 19 do ADCT, a regra da não permanência no cargo após aposentadoria;

CONSIDERANDO os diversos pareceres, como os de nº 01765-17, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, todos exarados pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no sentido de que:

“a aposentadoria de servidor estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao RGPS, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos;”;

CONSIDERANDO as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF nos julgamentos dos Agravos nos Recursos Extraordinários (AREs) de nºs 1234192-PR e 1250903-PR e Recurso Extraordinário (RE) de nº 1221999-MG;

CONSIDERANDO o poder de auto tutela da Administração Pública, ratificado na Súmula nº 473 do STF; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal de Candeias, em consequência das aposentadorias, sejam voluntárias, por incapacidade permanente ou compulsórias,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento para Declaração de Vacância de Cargo Público e Extinção do Vínculo Laboral Estatutário, decorrente da concessão de aposentadoria ao servidor público do Município de Candeias, que com este se publica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 27 de agosto de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

IGOR LIMA FREIRE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

**REGULAMENTO PARA DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E
EXTINÇÃO DO VÍNCULO LABORAL ESTATUTÁRIO DECORRENTE DA
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO
MUNICÍPIO DE CANDEIAS**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Art. 1.º O presente regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 114/2021, de 27/08/2021, estabelece os procedimentos internos e externos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública em decorrência da aposentadoria concedida, com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, através do Regime Geral da Previdência Social/Instituto Nacional da Seguridade Social – RGPS/INSS, aos servidores ocupantes de cargos do quadro efetivo do Município de Candeias, com a finalidade de declarar a vacância do cargo e a extinção do vínculo laboral estatutário, nos termos do §14, do art. 37 da Constituição Federal e do inciso V, do art. 63 da Lei Municipal nº 175, de 1º de dezembro de 1975, que aprovou o Estatuto dos Servidores Municipais da Prefeitura de Candeias.

§1.º As regras contidas neste Regulamento são aplicáveis a todas as formas de aposentadoria concedidas pelo RGPS/INSS, sejam voluntárias, seja compulsória, seja por incapacidade permanente.

§2.º O presente Regulamento também determina os procedimentos obrigatórios a serem adotados pelos servidores municipais ocupantes de cargos do quadro efetivo, em razão da matéria que trata, sob as penas da Lei.

**CAPÍTULO II
DO GLOSSÁRIO**

Art. 2.º Com a finalidade de uniformizar a compreensão de termos utilizados no presente Regulamento fica disposto o seguinte glossário:

- I. Aposentadoria é o benefício concedido ao servidor público segurado pelo RGPS/INSS que preencher os requisitos legais, podendo ser por idade, incapacidade permanente, tempo de contribuição, aposentadoria especial ou compulsória.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

- II. Aposentadoria voluntária é a passagem do servidor da atividade para a inatividade, de forma voluntária, a pedido deste, em virtude de ter implementado os requisitos exigidos constitucionalmente, com base na legislação então vigente, preservada a opção pelas regras antiga, de transição e geral, quando couber.
- III. Aposentadoria compulsória para o servidor é uma imposição legal que obriga o servidor público de Candeias a afastar-se do posto de trabalho, que até então ocupava em decorrência da idade limite, de 70 (setenta) anos para homens, e de 65 (sessenta e cinco) anos para mulheres, imposto pelo RGPS/INSS e pelo inciso II, §1.º do art. 40 da Constituição Federal.
- IV. Aposentadoria por incapacidade permanente é devida ao servidor que encontrar-se incapacitado de forma total e permanente para o trabalho, impedindo a readaptação de função.
- V. Vacância é o desligamento de cargo público efetivo, para os fins do presente Regulamento, pela aposentadoria, com geração de vaga a ser preenchida por concursado não nomeado, na hipótese de concurso vigente, ou mediante novo concurso público.
- VI. Emenda Constitucional nº 103 (Reforma da Previdência), de 12 de novembro de 2019, reestabelece as normas do sistema de previdência social, incluindo, no art. 37 da Constituição Federal de 1988, o parágrafo 14, estatuinto que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

CAPÍTULO III

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 3º. Atendida a idade limite de permanência no serviço público, de 70 (setenta) anos de idade para homens, e de 65 (sessenta e cinco) anos de idade para mulheres, tem-se por compulsória a aposentadoria do servidor, a ser concedida pelo RGPS/INSS.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da área de recursos humanos, anualmente, identificar os servidores que estejam há três anos da data limite da aposentadoria compulsória, passando a acompanhá-los nos exercícios posteriores.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1.º No período de seis meses antes de o servidor completar 70 (setenta) anos de idade, para homem, ou 65 (sessenta e cinco) anos de idade, para mulher, a Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da área de recursos humanos, promoverá a notificação do servidor para as devidas providências.

§2º. Concedida à aposentadoria, a Secretaria Municipal de Gestão Pública publicará no Diário Oficial do Município o ato de declaração de vacância e quebra de vínculo estatutário.

Art. 5.º No dia posterior à data em que o servidor completar os 70 (setenta) anos de idade, para homem, ou os 65 (sessenta e cinco) anos de idade, para mulher, estará extinto o vínculo laboral estatutário, nos termos do §14, do art. 37 da Constituição Federal e do inciso V, do art. 63 da Lei Municipal nº 175, de 1º de dezembro de 1975, que aprovou o Estatuto dos Servidores Municipais da Prefeitura de Candeias.

Parágrafo único. Constatado que o servidor estatutário já tenha atingido a idade estabelecida no *caput*, no exercício simultâneo do cargo, a Diretoria Central de Gestão de Pessoal, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, deverá, imediatamente, desfazer o vínculo por força da aposentadoria compulsória.

**CAPÍTULO IV
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CONCEDIDA DEPOIS
DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

Art. 6.º. Quando o servidor receber a Carta de Concessão de Benefício do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, o mesmo deverá comunicar, imediatamente, à Diretoria Central de Gestão de Pessoal, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, devendo, em até 30 (trinta) dias, optar pela permanência no cargo público ou pela aposentadoria, salvo as hipóteses de aposentadoria compulsória ou especial.

§ 1º. Caso o servidor, beneficiado pela aposentadoria voluntária, opte pela permanência no cargo público, desde que não tenha sacado a primeira parcela do benefício, deverá apresentar protocolo ou documento, oriundo do INSS, comprovando a desistência ou renúncia do benefício.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. O servidor que optar pela aposentadoria será desligado do cargo, gerando a vacância dele, nos termos do §14, do art. 37 da Constituição Federal e do inciso V, do art. 63 da Lei Municipal nº 175, de 1º de dezembro de 1975, que aprovou o Estatuto dos Servidores Municipais da Prefeitura de Candeias.

§ 3º. O servidor que não se manifestar dentro do prazo estabelecido e não apresentar o comprovante mencionado no §1º deste artigo estará sujeito ao desligamento, sem prejuízo das providências cabíveis, gerando a vacância do cargo.

Art. 7º. Constatado que o servidor estatutário aposentado, esteja no exercício simultâneo do cargo, e já tenha sacado a primeira parcela do benefício de aposentadoria, a Diretoria Central de Gestão de Pessoal, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, deverá, imediatamente, desfazer o vínculo por força da aposentadoria.

CAPÍTULO V

**DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CONCEDIDA ANTES
DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

Art. 8º. Os servidores aposentados de forma voluntária antes da vigência do presente regulamento, identificados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, através do Ofício SEI nº 1.118/2021, DBENEF – GEXSAL / GEXSAL – SR-IV / SR-IV-INSS, encaminhado pela Superintendência Regional do INSS, deverão ser notificados, sobre a abertura do processo administrativo para extinção do vínculo por força da aposentadoria.

§ 1º. Na notificação deverá constar a forma que o servidor público irá exercer o direito da ampla defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Caso o servidor público não seja encontrado ou não dê ciência no Mandado de Notificação, dentro do período apurado no § 1º deste artigo, o ato deve ser realizado por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, observando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que o servidor público possa exercer o direito da ampla defesa.

Art. 9º. Após a apresentação da defesa pelo servidor, a Secretaria Municipal de Gestão Pública enviará o processo administrativo para a Procuradoria Geral do Município, com vistas à elaboração do parecer jurídico.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. A Secretaria Municipal de Gestão Pública, após recebimento de parecer jurídico favorável ao desligamento do servidor, terá o prazo de até 20 (vinte) dias para publicar no Diário Oficial do Município, portaria com ato de declaração de vacância e quebra de vínculo estatutário por força de aposentadoria.

CAPÍTULO VI

DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Art. 11. A aposentadoria por incapacidade permanente deverá seguir o mesmo rito indicado nos artigos do Capítulo III deste Decreto, observadas as regras alusivas à etapa prévia de adaptação do servidor, se assim houver indicação.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12. Determina-se à Diretoria Central de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, providências para os acertos rescisórios – se houver previsão legal – dos servidores ocupantes dos cargos declarados vagos e vínculos extintos.

Parágrafo único. Os acertos que trata o *caput* deste artigo deverão ser implementados com celeridade, mas não poderão acarretar risco ou grave lesão à economia pública da Administração Municipal, nem prejuízo na prestação e execução dos serviços públicos.

Art. 13. Aplicam-se os termos do presente Decreto aos servidores já aposentados e enquadrados no art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 14. Cabe a Secretaria Municipal de Gestão, se necessário, editar instruções normativas para detalhar a rotina administrativa decorrente das ações previstas neste Decreto.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 27 de agosto de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA

Prefeito

IGOR LIMA FREIRE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 115/2021
DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

**Decreta Ponto Facultativo no dia
06 de setembro de 2021, e dá
outras providencias.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990,

Considerando o Feriado Nacional da Independência do Brasil, comemorado em 7 de Setembro.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta no **dia 06 de setembro de 2021**.

§1º: Exclui-se do disposto no caput deste artigo, os serviços públicos de caráter essencial à população, em especial de limpeza urbana, coleta, iluminação pública, saúde, imunização, trânsito e transporte, obras e outras atividades de natureza emergencial que não podem sofrer descontinuidade, os quais funcionarão normalmente em regime de plantão ou revezamento, a critério do secretário da pasta, considerando a supremacia do interesse público.

§2º: A Central de Abastecimento funcionará no dia 06 de setembro de 2021(segunda-feira), em seus horários habituais, no dia 07 de Setembro estará fechada.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, 27 de agosto de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito